



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2194, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ibirité APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município de Ibirité, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, que compreendem:

- I. diretrizes gerais orientadoras das políticas públicas municipais;
- II. metas da Administração Pública Municipal;
- III. organização e estrutura do orçamento;
- IV. diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município;
- V. diretrizes para a execução orçamentária;
- VI. disposições relativas às despesas do Município com pessoal e com encargos sociais;
- VII. disposições relativas à dívida pública;
- VIII – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária;
- IX – estabelecimento de normas para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- X – critérios e formas de limitação de empenhos;
- XI – equilíbrio entre receitas e despesas;
- XII – normatização do auxílio do Município para o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
- XIII – disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018 obedecerá às diretrizes gerais descritas nesta Lei e aos objetivos, metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual 2018-2021.

Parágrafo único. São diretrizes gerais da Administração Pública para o exercício de 2018:

- I – Combate a pobreza e redução das desigualdades sociais, com as seguintes orientações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Manter, ampliar e qualificar os serviços e programas de Proteção Social Básica e Especial ofertados às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal.
- b) Administrar e coordenar as ações municipais para a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC).
- c) Fortalecer as estratégias de inclusão dos cidadãos aos serviços sócio-assistenciais.
- d) Fortalecer e qualificar a gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e os mecanismos democráticos de participação e controle social.
- e) Fortalecer os mecanismos e iniciativas de Geração de Emprego, Trabalho e Renda por meio do aprimoramento das políticas de intermediação de mão de obra, qualificação profissional e concessão de benefícios.
- f) Promover a economia solidária e suas diversas formas organizativas, por meio do fortalecimento institucional e do acesso a conhecimentos, às finanças solidárias e a instrumentos e mecanismos de estruturação da produção, comercialização e consumo.
- g) Promover a organização da agricultura familiar para o fortalecimento do cooperativismo e associativismo, a agroindustrialização, a inserção em mercados públicos e privados e o aproveitamento energético sustentável.
- h) Promover a autonomia econômica das mulheres, por meio da inclusão produtiva e da geração de renda.
- i) Reduzir a pobreza por meio da melhoria da gestão dos programas de transferência direta de renda.
- j) Reforçar e qualificar o acesso com equidade das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família aos direitos sociais básicos por meio de articulação com políticas sociais, prioritariamente nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.
- k) Combater a insegurança alimentar e nutricional que persiste em grupos populacionais específicos, com ênfase em comunidades em situação de pobreza.

II – Promoção da qualidade e ampliação do acesso à educação , com as seguintes orientações

- a) Ampliar o atendimento escolar de qualidade em todas as etapas e modalidades da educação básica, em colaboração com os sistemas de ensino, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa na perspectiva da educação ao longo da vida e à formação cidadã, contemplando as especificidades da diversidade e da inclusão.
- b) Fortalecer a formação e a valorização dos profissionais da educação, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, contemplando as especificidades da diversidade e da inclusão e da aprendizagem ao longo da vida.
- c) Aprimorar os processos de gestão, monitoramento e avaliação dos sistemas de ensino, considerando as especificidades da diversidade e inclusão, estimulando a participação social.

III – Garantia de acesso universal aos serviços de atenção básica e especializada em saúde, com as seguintes orientações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e especializada, ambulatorial e hospitalar.
- b) Aprimorar e implantar as Redes de Atenção à Saúde, com ênfase na articulação das áreas temáticas da rede municipal.
- c) Promover o cuidado integral às pessoas nos ciclos de vida (criança, adolescente, jovem, adulto e idoso), considerando as questões de gênero, orientação sexual, raça/etnia, situações de vulnerabilidade, as especificidades e a diversidade na atenção básica, nas redes temáticas e nas redes de atenção à saúde.
- d) Ampliar o acesso da população a medicamentos, promover o uso racional e qualificar a assistência farmacêutica no âmbito do SUS.
- e) Aprimorar os mecanismos de gestão do SUS no âmbito do município.
- f) Melhorar o padrão de gasto na perspectiva do financiamento estável e sustentável do SUS.
- g) Reduzir e prevenir riscos e agravos à saúde da população, considerando os determinantes sociais, por meio das ações de vigilância, promoção e proteção, com foco na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, acidentes e violências, no controle das doenças transmissíveis e na promoção do envelhecimento saudável.
- h) Promover, para as necessidades do SUS, a formação, a educação permanente, a qualificação, a valorização dos trabalhadores, a desprecarização e a democratização das relações de trabalho.
- i) Fortalecer as instâncias do controle social e os canais de interação com o usuário, com garantia de transparência e participação cidadã.
- j) Aprimorar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica.

IV – Fortalecimento da cidadania e dos direitos fundamentais, com as seguintes orientações:

- a) Promover a autonomia econômica, social e a garantia de direitos das mulheres, considerando-as em sua diversidade e especificidades.
- b) Promover a transversalidade das políticas para as mulheres e de igualdade de gênero.
- c) Promover ações afirmativas e incorporar a perspectiva da promoção da igualdade racial, no âmbito das políticas governamentais e de organizações privadas, com ênfase para a juventude e mulheres negras.
- d) Institucionalizar e fomentar a política de juventude.
- e) Promover o trabalho decente para a juventude por meio da ampliação das oportunidades de inserção digna e ativa no mundo do trabalho, da qualificação profissional e do fomento à economia solidária.
- f) Promover ações que contribuam para reduzir a vulnerabilidade social de jovens, especialmente negros.
- g) Fomentar o direito à participação social e política e à representação juvenil.
- h) Promover o acesso da juventude a ações da assistência social, inclusão produtiva e segurança alimentar e nutricional.
- i) Promover ações que contribuam para a atenção integral à saúde e à qualidade de vida dos jovens.
- j) Promover a efetivação dos direitos da pessoa com deficiência e sua igualdade de oportunidades, por meio do fomento a sua autonomia, independência e segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- k) Promover a acessibilidade e a equiparação de oportunidades para pessoas com deficiência em todas as áreas da vida em sociedade;
- l) Promover a fruição de direitos, o fortalecimento da educação e da cultura em direitos humanos, o respeito e a valorização das diversidades de raça, nacionalidade, gênero, região, cultura, religião e idade e deficiência;
- m) Coordenar a consolidação da política de direitos da criança e do adolescente.
- n) Promover e articular a implementação de programas, políticas, ações e serviços de atendimento a crianças e adolescentes com direitos violados, ameaçados ou restritos.

V – Promoção do desenvolvimento urbano integrado e sustentável, com as seguintes orientações:

- a) Implantar, expandir e requalificar os sistemas de mobilidade urbana com soluções acessíveis, sustentáveis e compatíveis com as características locais, priorizando os modos de transporte público coletivo e os não motorizados.
- b) Melhorar as condições de vida e de habitabilidade das famílias de baixa renda que vivem em assentamentos precários ou áreas desprovidas de urbanização.
- c) Fomentar a implementação de instrumentos democráticos e participativos de planejamento e de gestão urbana sustentável como forma de promover a reforma urbana, a acessibilidade e a redução das desigualdades sociais.
- d) Promover a regularização fundiária urbana como forma de ampliação do acesso à terra urbanizada e redução da pobreza urbana.
- e) Fomentar transformações urbanísticas estruturais e urbanização acessível orientadas pelas funções sociais da cidade e da propriedade.
- f) Implementar medidas estruturantes que assegurem a melhoria da gestão e da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, considerando o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a drenagem e manejo de águas pluviais, e a limpeza e manejo de resíduos sólidos urbanos.
- g) Implementar medidas estruturais em áreas urbanas, por meio de ações que assegurem a ampliação da oferta e do acesso aos serviços públicos de saneamento básico.
- h) Identificar riscos de desastres naturais por meio da elaboração de mapeamentos em áreas críticas.
- i) Contribuir para a conservação do meio ambiente por meio da elevação de renda e inclusão social e produtiva.
- j) Realizar o controle e a fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos.
- k) Implantar, expandir e requalificar os sistemas de mobilidade urbana com soluções acessíveis, sustentáveis e compatíveis com as características locais, priorizando os modos de transporte público coletivo e os não motorizados.
- l) Melhorar as condições de vida e de habitabilidade das famílias de baixa renda que vivem em assentamentos precários ou áreas desprovidas de urbanização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- m) Fomentar a implementação de instrumentos democráticos e participativos de planejamento e de gestão urbana sustentável como forma de promover a reforma urbana, a acessibilidade e a redução das desigualdades sociais.
- n) Promover a regularização fundiária urbana como forma de ampliação do acesso à terra urbanizada e redução da pobreza urbana.
- o) Fomentar transformações urbanísticas estruturais e urbanização acessível orientadas pelas funções sociais da cidade e da propriedade.

VI – Promoção do desenvolvimento cultural e artístico e acesso à cultura, com as seguintes orientações:

- a) Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- b) Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais, destacando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento;
- c) Promover o intercâmbio com outros entes federados para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais;
- d) Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura;
- e) Estabelecer parcerias entre o setor público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura;
- f) Preservar e promover a diversidade, a memória e o patrimônio cultural local;
- g) Estimular a criação e fortalecer a produção e a difusão cultural e artística;
- h) Ampliar e qualificar o acesso da população de Ibirité a bens e serviços culturais;
- i) Produzir, preservar e difundir conhecimento constitutivo da cultura local e fortalecer as políticas de cultura e educação e de formação artística e cultural;

VII - Promoção do desenvolvimento econômico, com as seguintes orientações:

- a) Criar oportunidade de abertura de novos negócios, ampliar e apoiar as cadeias produtivas já instaladas;
- b) Apoiar a produção artesanal;
- c) Investir em qualificação profissional;
- d) Estimular setor primário de base familiar, associativa, ecológico e sustentável, estimulando capacidades de modernização para atender as novas exigências do mercado consumidor e fomento ao consumo local da produção;
- e) Firmar e desenvolver relações, parcerias e convênios com agências multilaterais de financiamento, órgãos governamentais de âmbito federal, estadual e municipal, rede de instituições públicas e privadas, centros de pesquisa e conhecimento, associações e cooperativas, visando ampliar o interesse municipal e viabilizar atração de investimentos em programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento;
- f) Promover a articulação entre as políticas econômicas, urbano-ambiental e social, tanto no planejamento municipal e estadual quanto na execução das ações estratégicas;
- g) Estimular e articular as atividades de desenvolvimento e difusão científica e tecnológica por meio das incubadoras de micros e pequena empresas, cooperativas e empresas autogestionárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- h) Criar condições para o aumento do comércio, consumo e distribuição local da produção e as exportações em âmbito municipal e regional;
- i) Incentivar a inovação nas empresas e o estímulo à P&D;
- j) Fortalecer e desenvolver os setores de comércio e serviços, contribuindo para agregação de valor, melhoria nas capacidades empresariais, inovação e diversificação produtiva;
- k) Contribuir com projetos de elevação da competitividade, da qualidade e a produtividade das empresas locais;
- l) Promover soluções para ampliação dos mercados das Micro e Pequenas Empresas e do Artesanato.

VIII - Fortalecimento da capacidade de gestão do Município, com as seguintes orientações:

- a) Fortalecer a participação social na gestão pública e o diálogo com a sociedade civil organizada, promovendo o aprimoramento das políticas públicas, a articulação do atendimento a demandas e a resolução de conflitos sociais;
- b) Ampliar a capacidade do Município de prover entregas à sociedade com agilidade, qualidade e sustentabilidade a partir do aprimoramento da gestão de recursos e processos;
- c) Aumentar a eficiência da ação do Município mediante o uso integrado da tecnologia da informação e o aprimoramento da gestão, contribuindo para a segurança da informação e comunicações e a segurança cibernética;
- d) Aumentar a eficiência da força de trabalho do Município por meio da capacitação, do aprendizado organizacional e da promoção da diversidade;
- e) Aprimorar o conhecimento sobre a realidade local por meio do aperfeiçoamento da gestão das informações estatísticas e geocientíficas oficiais e dos registros administrativos;
- f) Aproximar as pessoas do Município fortalecendo as políticas de controle social, transparência governamental e de acesso à informação;
- g) Fortalecer a comunicação social do Poder Executivo com a sociedade, promovendo o conhecimento das políticas, programas e ações governamentais de forma democrática, abrangente, transparente e interativa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e órgãos da administração indireta e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional do Município.

Art. 4º. A Lei Orçamentária do Município de Ibirité para o exercício de 2018 será elaborada conforme as diretrizes desta Lei e os objetivos, as metas e prioridades que serão estabelecidas pelo Plano Plurianual que compreenderá o quadriênio 2018 a 2021, e suas revisões a serem feitas, conforme determinações contidas nesta Lei, na Lei Orgânica do Município de Ibirité, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Integram esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais e seus Demonstrativos, elaborados conforme Portaria nº 407 da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda, de 20 de junho de 2011.

Art. 5º. O Poder Executivo buscará o equilíbrio das contas do setor público municipal, com o objetivo de recuperar sua capacidade de investimento.

Art. 6º. Para efeito da elaboração da Proposta Orçamentária Anual entende-se por:

I - função - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - subfunção - uma partição da função, visando agragar determinado subconjunto de despesas do setor público;

III - programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;

IV - projeto - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - atividade - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações em que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - operações especiais - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. Cada programa contido na Proposta Orçamentária identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

Art. 7º. A Lei Orçamentária do Município de Ibirité para o exercício de 2018 especificará a funcional programática por: unidade orçamentária; função; subfunção; programa; projeto, atividade e/ou operações especiais.

§1º. A especificação de que trata o caput deste artigo deverá vir acompanhada de: categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, elemento de despesa e a fonte de recursos, de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal.

§2º. As unidades orçamentárias consistem no segmento a que o orçamento consigna dotações específicas para a realização dos programas de trabalho.

§3º. Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§4º. A Reserva de Contingência, prevista no art. 13, será classificada no GND 9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§5º. A especificação da modalidade de que trata o §1º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - Transferências a União (MA 20);
- II - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);
- III - Transferências a Municípios (MA 40);
- IV - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);
- V - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (MA 60);
- VI - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (MA 71);
- VII - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (MA 72);
- VIII - Transferências ao Exterior (MA 80);
- IX - Aplicações Diretas (MA 90); e
- X - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes do Orçamento Fiscal (MA 91).

§6º. O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação "a definir" (MA 99).

§7º. A codificação da destinação da fonte de recursos identifica se os recursos são vinculados ou não e no caso daqueles vinculados, indicam a sua finalidade.

§8º. A codificação utilizada para controle das destinações de recursos é composta, no mínimo, por 3 (três) dígitos, em consonância com as instruções emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§9º. A codificação e a identificação das fontes de recursos constarão em anexo específico da Lei Orçamentária.

Art. 8º. A elaboração, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do Município de Ibirité para o exercício de 2018 deverão observar os princípios da transparência e da publicidade na gestão fiscal, no sentido de permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das referidas etapas.

Art. 9º. Os valores previstos de receitas e despesas para o exercício de 2018 serão expressos em preços correntes, observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, nos termos da Metodologia do Cálculo das Metas Anuais, constante do Anexo I desta Lei.

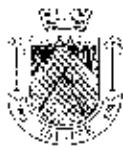
§1º. A previsão de receita para o exercício financeiro de 2018 será acompanhada de demonstrativo da evolução da receita nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes.

§2º. A projeção da receita para os exercícios financeiros de 2019 e 2020 observará o disposto no caput deste artigo.

Art. 10. O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2018, conforme dispõe o §3º do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as destinações das fontes dos recursos correspondentes.

Art. 12. Na programação de investimentos em obras da Administração Pública Municipal, considerado o imperativo do ajuste fiscal, será observado o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

-
- I - os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos;
 - II - os novos projetos serão programados, se:
 - a) for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
 - b) não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas;
 - c) forem atendidas as despesas com a preservação do Patrimônio Público Municipal.

Art. 13. A dotação denominada Reserva de Contingência, prevista na Lei Orçamentária para o exercício de 2018, será de no mínimo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida estimada e poderá ser destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e também como fonte compensatória de recursos para abertura de créditos adicionais.

§1º. Os Recursos da Reserva de Contingência, classificados na função "99", destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, caso não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo, para abertura de créditos adicionais.

Art. 14. Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda a coordenação da elaboração da Proposta de Lei Orçamentária Anual e a definição do cronograma de atividades a serem desenvolvidas pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. As propostas parciais dos referidos órgãos serão elaboradas segundo preços correntes, sem nenhum fator de correção decorrente de variação inflacionária, detalhadas por Receitas e Despesas e deverão ser entregues nas datas estabelecidas pelo cronograma de atividades de que trata o caput deste artigo.

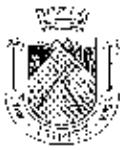
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS

Art. 15. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, ficam autorizados a revisão geral anual da remuneração e subsídios dos servidores, aumentos de remuneração, concessões de vantagens, criação de cargos, empregos e funções e alterações de estruturas de carreiras, somente com Lei específica, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º. Caso seja prevista a revisão geral anual da remuneração e subsídios dos servidores de que trata o caput, os recursos necessários ao seu atendimento deverão observar o limite do art. 20, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§2º. Os projetos de Lei sobre alterações de estrutura de carreiras e criação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com o pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de parecer da Secretaria Municipal de Fazenda.

§3º. Se a despesa total com pessoal exceder o limite fixado no art. 22, parágrafo único, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de hora extra ficará limitada aos serviços essenciais de saúde e educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16. As despesas com pessoal e encargos sociais e previdenciários serão fixadas em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Parágrafo Único. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar concurso público e processos seletivos, podendo para tanto, contratar empresas ou fundações especializadas.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 17. A Lei Orçamentária conterá dispositivos que autorizem o Executivo a:

- I - proceder à abertura de créditos adicionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I deste artigo, não oneram o limite fixado no art. 25 desta Lei:

- I – as suplementações de dotações referentes às despesas de pessoal e encargos sociais;

II – as suplementações de dotações com recursos vinculados, isto é, oriundos de transferências e ou de convênios celebrados com o Estado, a União e outras entidades, e quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro de exercícios anteriores;

- III – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais;

- IV – as alterações orçamentárias ocorridas dentro de um mesmo Programa;

- V – as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos da Reserva de Contingência;

VI – as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos provenientes de excesso de arrecadação e saldos financeiros das Receitas Próprias;

- VII – as alterações orçamentárias geradas quando da criação de novos órgãos ou unidades orçamentárias.

Art. 18. Na abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, quando a fonte compensatória for o excesso de arrecadação, o cálculo de apuração será o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada por codificação da destinação da fonte de recursos, considerando ainda a tendência do exercício.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 19. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica não previstos na Lei Orçamentária Anual, oriundos de convênios e doações, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, bem como o excesso de arrecadação apurado ou os saldos financeiros transferidos de exercícios anteriores.

Art. 20. O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2018, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso buscando manter o equilíbrio entre a receita e a despesa.

Art. 21. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

- I - publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II - desdobrar as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações para cobrança da dívida ativa e dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;

III - divulgar e disponibilizar para consulta pública o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, as Prestações de Contas e os Pareceres das Prestações de Contas enviados ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 22. Para atender o disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, considera-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estabelecidos, no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com despesas de custeio de Órgãos do Estado e da União mediante celebração de convênio.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento Anual, mediante abertura de Crédito Adicional ou Remanejamento: categoria econômica e grupo de despesa, bem como fonte de recursos em projetos, atividades e operações especiais para atender às necessidades de execução orçamentária.

Art. 25. Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa a ser fixada da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Art. 26. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2018, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 27. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - proceder ao cadastramento imobiliário;

III - a instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

V - revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI - revisão da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII - revisão da legislação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII - revisão da legislação sobre as taxas pela prestação de serviços e exercício do Poder de Polícia;

IX - revisão da legislação que trata das isenções dos tributos municipais; e

X - instituição de novos tributos.

Art. 28. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado, se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Aplica-se à lei que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput.

Art. 29. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

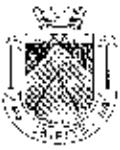
Art. 30. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2018, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1º Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

§4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas no caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que tenham sido declaradas, por lei, como entidades de utilidade pública, e que preencham as condições abaixo:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores.

§1º. O pagamento das subvenções se dará mediante autorização em lei específica.

§2º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

I - estatuto da entidade devidamente registrado em cartório;

II - ata de posse da atual diretoria registrada em cartório;

III - CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IV - certidão negativa de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

V - certificado de regularidade de situação para com o FGTS;

VI - declaração de funcionamento regular, nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2016, por uma autoridade local e competente conforme atividade desempenhada pela entidade;

VII - tratando-se de entidade assistencial, a autoridade competente será o Conselho Municipal de Assistência Social; e

VIII - plano de aplicação do valor da subvenção a ser recebida.

Art. 32. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" e "contribuições" para entidades públicas e/ou privadas, sem fins lucrativos, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica.

Parágrafo único. As entidades, para serem contempladas com recursos do Município, deverão prestar atendimento direto e gratuito ao público, nas seguintes áreas de atuação:

I - ensino especial ou educação infantil;

II - ações de saúde;

III - ações de cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

IV - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 33. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderão ocorrer em



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes dos arts. 25 e 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 34. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Lei deverão ser precedidas da aprovação de plano de aplicação e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de aplicação executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º. É vedada a celebração de convênio com entidades em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º Deverá constar dos convênios celebrados com as entidades beneficiárias de subvenções, contribuições ou auxílios, cláusula de reversão dos recursos no caso de desvio de finalidade.

Art. 36. É vedada à destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

§1º O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

§2º A autorização de que trata o parágrafo anterior poderá constar da Lei Orçamentária Anual.

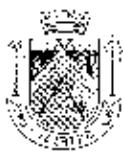
CAPÍTULO IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 38. As transferências de recursos correntes e de capital a outro ente da federação, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, dependem da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, que:

I - atende ao disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - existe previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. As transferências mencionadas no caput deste artigo serão realizadas, exclusivamente, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênero e submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até o dia 31 de dezembro de 2017, a programação nele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II - pagamento e benefícios previdenciários;
- III - transferências constitucionais e legais;

IV - atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar do SUS - Sistema Único de Saúde, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 20/2002;

V - ações de educação, pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais, coleta de lixo, iluminação pública e demais despesas referentes à prestação dos serviços essenciais.

Art. 40. O Poder Executivo implementará normas de acompanhamento das ações governamentais visando o controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do Orçamento.

Art. 41. Fica o Poder Executivo obrigado a repassar à Câmara Municipal os recursos financeiros para a manutenção das despesas de custeio e investimentos do Poder Legislativo, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e nas resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Revogam-se disposições em contrário em especial a Lei nº 2.184, de 07 de agosto de 2017.

Ibirité, 27 de dezembro de 2017.

WILLIAM PARREIRA DUARTE
Prefeito

| |
|--------------------------------------|
| MUNICÍPIO DE IBIRITÉ |
| Publicado no DOEC em: 29/12/17 |
| Edição: 774 |
| Servidor: Sueli de Souza F. Barcelos |
| Matrícula: 24976 |
| Ass.: |

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO I – METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

As metas anuais relativas às receitas e despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública foram elaboradas conforme determina a Portaria nº 462, de 05 de agosto de 2009, do Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional.

Para alcançar os resultados demonstrados foram utilizados os seguintes parâmetros e procedimentos:

- Análise dos dados extraídos dos Balanços relativos aos anos de 2014 a 2016, fornecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, possibilitando a verificação do comportamento da receita e da despesa nos anos anteriores;
- Dados da Dívida Pública Consolidada, bem como sua projeção para os anos seguintes, fornecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- Previsão de receita dos convênios em negociação, as operações de crédito já autorizadas em lei e repasses intergovernamentais.
- Os indicadores mencionados na tabela abaixo:

INDICADORES ECONÔMICOS

| Anos | Taxa de Inflação IPCA/BC | Taxa de Crescimento do PIB Nacional | PIB do Estado de MG em Milhões |
|------|--------------------------|-------------------------------------|--------------------------------|
| 2015 | 10,67 | -3,8 | 497.001 |
| 2016 | 6,29 | -3,1 | 481.593 |
| 2017 | 4,59 | 1,0 | 486.408 |
| 2018 | 4,50 | 2,5 | 498.568 |
| 2019 | 4,50 | 2,5 | 511.032 |
| 2020 | 4,50 | 2,6 | 524.318 |

As taxas de inflação medidas pelo IPCA, de 2015 e 2016, são as divulgadas pelo IBGE. Para 2017, adotou-se a estimativa do Banco Central do Brasil e nos anos posteriores, adotou-se a projeção do Banco Central (Metas para Inflação) e conforme Ministério do Planejamento para a LDO 2018. As taxas de crescimento do PIB Nacional apresentadas até 2016 são as divulgadas pelos órgãos oficiais. A partir de 2017 utilizou-se também as previsões constantes na LDO da União para o exercício 2018.

Para o PIB do Estado de Minas Gerais, utilizou-se dados da Fundação João Pinheiro para o ano de 2014 e nos anos seguintes, aplicou-se a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional.

Fontes: LDO da União 2018, Banco Central do Brasil 2017, IRGFIM 17, Fundação João Pinheiro 2017.

- A previsão da receita própria para 2018 baseou-se na análise de cada categoria de receita verificando o comportamento da receita arrecadada no período de 2014 a 2016, nos valores previstos na Lei Orçamentária para 2017 e na arrecadação realizada até agosto deste ano;
- Para os anos de 2019 e 2020 foi aplicada a taxa de inflação projetada pelo Banco Central.



MUNICÍPIO DE IBIRITÉ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

Os riscos fiscais são classificados em duas categorias: orçamentários e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que, durante a execução orçamentária, ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros e de câmbio nos títulos a vencer. Já o segundo tipo refere-se aos passivos contingentes do município, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados dos julgamentos de processos judiciais.

Passivos Contingentes: do ponto de vista das ações judiciais trabalhistas e fiscais, existe um passivo contingente, em decorrência de demandas em tramitação, que provocará impacto nos cofres públicos municipais. Contudo, a incerteza de que naturalmente se reveste o resultado efetivo de tais demandas e a consequente repercussão nos cofres públicos municipais leva à estimativa de passivo meramente eventual, cujo caráter por si torna sua mensuração difícil e imprecisa.

Dívida Pública: os riscos fiscais advindos do estoque da dívida pública estão sob controle, não se apresentando como de exigibilidade de alocação de recursos a curto ou médio prazo.

Outros Riscos Orçamentários: com relação aos riscos relativos à não efetivação da receita, as variáveis que influem diretamente na arrecadação são o nível da atividade econômica e o índice inflacionário. Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para a elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, da inflação observada, como em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o governo. Podem-se considerar riscos orçamentários, portanto, os desvios entre os parâmetros adotados nas projeções e os observados de fato.

Para o enfrentamento de tais demandas, prevê-se a abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO I - METAS FISCAIS - QUADRO GERAL DA RECEITA

| DESCRIÇÃO | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|---|-----------------------|-----------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 299.830.224,28 | 379.495.714,13 | 319.088.750 | 347.171.942 | 362.794.679 | 377.306.466 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | | | | | | |
| Impostos | 27.782.490,45 | 33.026.780,40 | 28.331.400,00 | 42.695.762,52 | 44.617.071,83 | 46.401.754,71 |
| Taxas | 24.393.493,86 | 27.904.586,00 | 24.050.000,00 | 37.261.762,52 | 38.938.541,83 | 40.496.083,51 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO | | | | | | |
| Contribuições Sociais | 3.388.996,59 | 5.122.194,40 | 4.281.400,00 | 5.434.000,00 | 5.678.530,00 | 5.905.671,20 |
| Contribuições Econômicas | 11.939.674,18 | 12.873.364,80 | 13.479.432,00 | 12.619.500,00 | 13.187.377,50 | 13.714.872,60 |
| RECEITA PATRIMONIAL | | | | | | |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 6.406.161,94 | 6.630.916,74 | 7.493.432,00 | 6.663.000,00 | 6.962.835,00 | 7.241.348,40 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 5.533.512,24 | 6.242.448,06 | 5.986.000,00 | 5.956.500,00 | 6.224.542,50 | 6.473.524,20 |
| Transferências da União | 22.682.805,56 | 33.191.992,92 | 16.895.700,00 | 22.780.216,00 | 23.805.325,72 | 24.757.538,75 |
| Transferências dos Estados | 721.634,36 | 383.499,95 | 56.100,00 | 12.540,00 | 13.104,30 | 13.628,47 |
| Transferências Multigovernamentais - FUNDEB | 222.037.044,63 | 292.795.328,80 | 246.367.683,50 | 267.758.460,00 | 279.807.590,70 | 290.999.894,33 |
| Outras Transferências | 109.841.473,21 | 131.322.283,82 | 119.731.483,50 | 128.413.326,00 | 134.191.925,67 | 139.559.602,70 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | | | | | | |
| RECEITA DE CAPITAL | | | | | | |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 6.034.683,37 | 602.318,67 | 480.000,00 | 209.000,00 | 218.405,00 | 227.141,20 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 52.600,00 | 8.241.420,36 | 290.000,00 | 313.500,00 | 327.607,50 | 340.711,80 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | | | | | | |
| Transferências de Convênios da União | 2.890.055,03 | 3.815.910,20 | 7.116.000,00 | 3.193.618,50 | 3.337.331,33 | 3.470.824,59 |
| Transferências de Convênios dos Estados | 2.890.055,03 | 2.886.390,20 | 4.511.000,00 | 2.016.243,50 | 2.106.974,46 | 2.191.253,44 |
| RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | 10.890.593,19 | 14.618.270,87 | 12.377.750,00 | 12.283.200,00 | 12.835.944,00 | 13.349.381,76 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA | - 24.866.889,60 | - 58.078.114,06 | - 28.352.000,00 | - 28.871.250,02 | - 30.170.466,72 | - 31.377.285,39 |
| RECEITA TOTAL | 294.831.266,27 | 348.695.520,17 | 311.000.000,00 | 334.300.000,00 | 349.343.500,00 | 363.317.240,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO I - METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO

| | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | | |
|------------------------------------|----------------------------|-----------------|---------|----------------|---------|-----------------|---------|-----------------|--------|-----------------|--------------|--------|
| | 2015 | 2016 | Δ % | 2017 | Δ % | 2018 | Δ % | 2019 | Δ % | 2020 | Δ % | |
| Receita Total | 394.831.236,27 | 348.695.520,17 | -14,27 | 311.000.000,00 | -10,81 | 302.000.000,00 | -3,19 | 309.213.500,00 | +2,50 | 303.517.240,00 | +1,37% | |
| Receitas Primárias (I) | 216.253.152,47 | 3.0.798.897,11 | 16,73 | 295.334.500,00 | 3,62 | 327.480.844,03 | 11,61 | 312.217.482,00 | 4,50 | 355.306.187,38 | 10,03% | |
| Despesa Total | 381.493.018,60 | 305.907.071,35 | -4,87 | 311.000.000,00 | 1,76 | 302.400.000,00 | -3,49 | 319.313.500,00 | +6,50 | 363.317.240,00 | 14,00% | |
| Despesas Primárias (II) | 213.773.312,62 | 297.596.025,41 | 8,70 | 293.348.4.800 | -5,13 | 326.301.792,50 | 13,57 | 340.994.761,58 | +4,50 | 351.651.555,16 | 3,00% | |
| Resultado Primário (I - II) | -7.539.831,53 | 18.302.891,67 | -275,57 | 10.986.062,00 | -16,79 | 117.006,52 | 89,35 | 1.223.774,42 | +5,50 | 221.626,12 | 4,00% | |
| Resultado Nominal | - | 5.655.217,09 | - | 2.313.816,92 | -139,15 | -4.185.709,74 | -289,07 | 2.301.000,00 | - | 45,05 | 1.900.000,00 | -7,39% |
| Dívida Pública Consolidada | 26.730.136,31 | 23.494.376,78 | 10,79 | 19.395.000,00 | -17,45 | 14.730.000,00 | -24,21 | 12.500.000,00 | -26,97 | 11.092.000,00 | -11,20% | |
| Dívida Pública Consolidada Líquida | - 31.470.561,89 | - 29.883.769,74 | -21,88 | 20.400.000,00 | -17,03 | - 18.100.000,00 | -11,27 | - 16.300.000,00 | -10,50 | - 15.150.000,00 | -6,43% | |

Especificação

| | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|-----------------------------|-----------------------------|----------------|-----------------|----------------|--------|----------------|---------|----------------|---------|----------------|---------|
| | 2015 | 2016 | Δ % | 2017 | Δ % | 2018 | Δ % | 2019 | Δ % | 2020 | Δ % |
| Receita Total | 327.398.327,94 | 363.722.297,09 | +10,10 | 3.1.000.000,00 | -14,50 | 319.988.549,62 | 2,57 | 316.078.214,46 | -3,09 | 315.617.357,80 | -0,76% |
| Receitas Primárias (I) | 205.663.455,48 | 224.195.260,58 | +9,68 | 293.334.500,00 | -9,52 | 312.481.771,39 | 6,53 | 315.587.212,65 | +10,39% | 309.306.684,31 | (0,75%) |
| Despesa Total | 321.597.701,73 | 318.778.736,13 | (1,49) | 311.000.000,00 | -2,14 | 318.988.519,62 | 2,57 | 318.075.414,46 | (0,29) | 315.647.357,80 | (0,76%) |
| Despesas Primárias (II) | 304.011.338,28 | 310.422.414,14 | 3,11 | 287.348.418,00 | -9,04 | 311.355.247,61 | 10,28 | 310.473.934,88 | (0,29) | 308.103.504,83 | (0,76%) |
| Resultado Primário (I - II) | 6.330.864,81 | 1.377.193,14 | -26,32 | 10.986.062,00 | -30,73 | 1.1.16.473,78 | -89,51 | 1.13.277,77 | -0,20 | 1.34.779,46 | 0,76% |
| Resultado Nominal | - | 6.279.892,37 | 2.309.293,53 | - | 136,77 | 4.85.760,74 | -281,26 | 2.194.636,49 | -27,87 | 1.729.939,98 | -21,17 |
| Dívida Pública Consolidada | - | 29.238.503,17 | 24.596.982,42 | - | 16,18 | 19.395.000,00 | -20,86 | 14.026.717,56 | -37,58 | 13.381.184,08 | -15,36 |
| Dívida Consolidada Líquida | - | 34.946.792,70 | - 25.645.216,43 | - | 26,62 | 20.400.000,00 | -20,45 | 17.270.992,37 | -15,34 | 14.730.000,00 | -14,67% |

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

I.RF, art.4º, §2º, inciso III

| RECEITAS REALIZADAS | 2016 | 2015 | 2014 |
|--|---------------------|------------------|-------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | § 241.420,36 | 52.609,00 | 907.426,09 |
| Alienação de Bens Móveis | § 17.080,00 | 52.600,00 | 185.100,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | § 004.420,36 | | 722.326,09 |

| DESPESAS EXECUTADAS | 2016 | 2015 | 2014 |
|---|---------------------|------|-------------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 7.348.561,53 | | 603.195,55 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 7.348.561,53 | | 603.195,55 |
| Investimentos | 7.348.561,53 | | 603.195,55 |
| Inversões Financeiras | | | |
| Amortização da Dívida | | | |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | | | |
| Regime Geral de Previdência Social | | | |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | | | |

| SALDO FINANCEIRO | 2016 | 2015 | 2014 |
|--------------------|-------------------|------------------|-------------------|
| VALOR (III) | 745.858,83 | 52.609,00 | 304.230,54 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Lei Federal nº 4.329, inciso I.º

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2016 | % | 2015 | % | 2014 | % |
|---------------------------|-----------------------|-------------|-----------------------|-------------|-----------------------|-------------|
| Patrimônio/Capital | 186.227.422,66 | 100% | 703.473.413,04 | 100% | 653.055.894,84 | 100% |
| Reservas | | | | | | |
| Resultado Acumulado | | | | | | |
| TOTAL | 186.227.422,66 | 100% | 703.473.413,04 | 100% | 653.055.894,84 | 100% |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2016 | % | 2015 | % | 2014 | % |
|--------------------------------|-----------------------|-------------|-----------------------|-------------|-----------------------|-------------|
| Patrimônio | 188.372.124,11 | 100% | 152.888.049,98 | 100% | 126.530.644,23 | 100% |
| Reservas | | | | | | |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | | | | | | |
| TOTAL | 188.372.124,11 | 100% | 152.888.049,98 | 100% | 126.530.644,23 | 100% |

MUNICÍPIO DE IBIRITÉ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 Demonstrativo dos Riscos decorrentes da previsão de receita

(LRF, art. 4º, §3º)

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|--|---------------------|--|---------------------|
| DESCRÍÇÃO | VALOR | DESCRÍÇÃO | VALOR |
| Epidemias, enchentes e outras situações de calamidades | 1.200.000,00 | Abertura de créditos adicionais suplementares com anulação de créditos consignados na Reserva de Contingência | 1.200.000,00 |
| SUBTOTAL | 1.200.000,00 | SUBTOTAL | 1.200.000,00 |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
| DESCRÍÇÃO | VALOR | DESCRÍÇÃO | VALOR |
| Despesas oriundas de decisões judiciais trabalhistas | 25.000,00 | Abertura de créditos adicionais suplementares com anulação de créditos consignados na Reserva de Contingência ou de despesas discricionárias | 25.000,00 |
| Despesas oriundas de decisões judiciais não-trabalhistas | 400.000,00 | Abertura de créditos adicionais suplementares com anulação de créditos consignados na Reserva de Contingência ou de despesas discricionárias | 400.000,00 |
| Frustação de Receitas | 6.000.000,00 | Limitação de empenho prevista no art. 30 desta Lei. | 6.000.000,00 |
| SUBTOTAL | 6.425.000,00 | SUBTOTAL | 6.425.000,00 |
| TOTAL | 7.625.000,00 | TOTAL | 7.625.000,00 |

MUNICÍPIO DE BIRITÉ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AvMF - Decreto nº 1 (C.R.F., art. 4º, § 1º)

| ESPECIFICAÇÃO | 2018 | | 2019 | | 2020 | |
|------------------------------|--------------------|-----------------|--------------------|-----------------|--------------------|-----------------|
| | Valor corrente (a) | Valor constante | Valor corrente (a) | Valor constante | Valor corrente (a) | Valor constante |
| Receita Total | 334.300.000,00 | 318.988.549,52 | 349.343.500,00 | 318.075.414,46 | 363.317.240,00 | 315.647.357,86 |
| Receitas Primárias (I) | 327.480.844,02 | 312.481.721,39 | 342.217.482,00 | 311.587.212,65 | 355.906.181,28 | 309.208.684,31 |
| Despesa Total | 334.300.000,00 | 318.988.549,62 | 349.343.500,00 | 318.075.414,46 | 363.317.240,00 | 315.647.357,86 |
| Despesas Primárias (II) | 326.310.779,50 | 311.365.247,61 | 340.994.764,58 | 310.473.934,88 | 354.634.555,16 | 308.103.904,85 |
| Resultado Primário (I - II) | 1.170.064,52 | 1.116.473,78 | 1.222.717,42 | 1.113.277,77 | 1.271.626,12 | 1.104.779,46 |
| Resultado Nominal | 2.300.000,00 | 2.194.656,49 | 1.900.000,00 | 1.729.939,98 | 1.050.000,00 | 912.232,31 |
| Dívida Pública Consolidada | 14.700.000,00 | 14.026.717,56 | 12.500.000,00 | 11.381.184,08 | 11.100.000,00 | 9.643.598,72 |
| Dívida Consolidada I fiquida | 18.100.000,00 | - | 17.270.992,37 | - | 14.750.014,57 | - |
| | | | | | 15.150.000,00 | - |
| | | | | | | 13.162.209,07 |

MUNICÍPIO DE IBIRITÉ - MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (L^oº, art. 4º, §2º, inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO | METAS PREVISTAS EM 2016 (a) | METAS REALIZADAS EM 2016 (b) | VARIAÇÃO | |
|-----------------------------|--------------------------------|---------------------------------|-------------------|----------------|
| | | | VALOR (c)= b-a | % (c/a)*100 |
| Receita Total | 300.000.000,00 | 348.695.520,17 | 48.695.520,17 | 16,23 |
| Receitas Primárias (I) | 286.730.585,92 | 310.798.897,11 | 24.068.311,19 | 8,39 |
| Despesa Total | 300.000.000,00 | 305.607.071,35 | 5.607.071,35 | 1,87 |
| Despesas Primárias (II) | 296.728.000,00 | 297.596.025,44 | 868.025,44 | 0,29 |
| Resultado Primário (I - II) | - 9.997.414,08 | - 13.202.871,67 | - 232.065,59 | -232,06 |
| Resultado Nominal | - 19.237.279,71 | - 2.213.816,92 | - 17.023.462,79 | -88,49 |
| Dívida Pública Consolidada | 24.856.159,12 | 23.494.376,78 | - 1.361.782,34 | -5,48 |
| Dívida Consolidada Líquida | - 22.371.952,82 | - 24.585.769,74 | - 2.213.816,92 | -9,90 |

MUNICÍPIO DE IBIRITÉ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| EVENTOS | Valor Previsto para 2018 |
|--|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | - |
| (-) Transferências Constitucionais | - |
| (-) Transferências ao FUNDEB | - |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | - |
| Redução Permanente de Despesa (II) | - |
| Margem Bruta (III) = (I + II) | |
| Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV) | - |
| Impacto de Novas DOCC | - |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III – IV) | - |

A
2018

MUNICÍPIO DE IBIRITÉ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS
PREVIDENCIÁRIAS DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ**

2014



1

EXERCÍCIO 2016/2017 1º TRIMESTRE
2º SEM de Gestão e Documento 2016 - referência 2017

BALANÇO GERAL DA RECEITA DE EXERCÍCIO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PÚBLICA FEDERATIVA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DEPARTAMENTO SOCIAL P DE SERVIÇOS SOCIAIS - F. Sistematizações

MEC - MEC-231, ART. 32, Inciso V

| Receitas | Previsão Tributária | Previsão Atividade | Realizado até 31/06/2017 | Realizado até 01/07/2017 | |
|--|------------------------|-----------------------|-----------------------------|-----------------------------|----------------------|
| | | | | 31/06/2017 | 01/07/2017 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INVESTIMENTOS) (I) | | | 21.741.200,00 | 21.741.200,00 | 20.287.604,43 |
| ACÉSITAS CORRENTES | | | 11.741.200,00 | 11.741.200,00 | 19.096.805,02 |
| Receita de Contribuições das Seguridades | | | 6.241.230,00 | 6.241.230,00 | 6.912.192,05 |
| Pessoal Civil | | | 6.241.230,00 | 6.241.230,00 | 6.912.192,05 |
| Ativo: | | | 6.203.020,00 | 6.203.020,00 | 6.855.355,64 |
| - Ativo: | | | (1.206,00) | 41.230,00 | 78.366,41 |
| Funcionáriado | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Funcionalista | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Personal Militar | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo: | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionistas | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Contribuições | | | 5.490.000,00 | 5.490.000,00 | 5.490.000,00 |
| Receita Patrimonial | | | 5.490.000,00 | 5.490.000,00 | 5.490.000,00 |
| Receitas Iniciais: | | | 5.490.000,00 | 5.490.000,00 | 5.490.000,00 |
| Receitas de Mércios Importados | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resumo das Variações | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Concentração Previsões à vista do 30/06 para o BRFs | | | 10.000,00 | 10.000,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Atribuição de Bens, Direitos e Ativos | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização do Impairment | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) DEDUÇÕES DA RECEITA | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | | | 10.258.800,00 | 10.258.800,00 | 21.487.801,60 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I+II) | | | 22.000.000,00 | 22.000.000,00 | 6.586.314,41 |
| | | | | | <i>23.498.243,44</i> |
| | | | | | <i>20.064.157,61</i> |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATE
distrito de Maratá - cidade e subdistrito 265.130 - 260.000,00 (C/ 2011)

ANEXO 03 - RELATÓRIO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
EXPENDITURAS PREVIDENCIÁRIAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO ARTE-PAPEL E PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES

CONCESSIONÁRIO E DA SOCIEDADE SOCIAL - C/ Encarte

ANEXO 2º - RELATÓRIO DE DESPESAS

| Despesas: | 2011-2012 | | Liquidadas 2012 | | Liquidadas até o final de 2011 |
|--|------------------------------|-----------------------|------------------------------|----------------------------------|--------------------------------|
| | Previdência Institucional | Previdência Social | Liquidadas 2012 Doméstico | Liquidadas 2012 Internacional | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS [EXCLUIDO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS] (IV) | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO | 21.969.000,00 | 21.969.000,00 | 1.672.204,77 | 6.970.563,96 | 6.310.661,12 |
| Despesas Correntes | 1.440.000,00 | 1.500.000,00 | 92.235,41 | 411.213,15 | 389.993,07 |
| Despesas de Capital | 590.000,00 | 750.000,00 | 32.235,52 | 471.257,14 | 377.991,07 |
| | 750.000,00 | 750.000,00 | 30,00 | 30,00 | 1.902,93 |
| PREVIDÊNCIA | 26.529.000,00 | 20.469.000,20 | 1.580.980,36 | 6.559.356,81 | 5.925.660,05 |
| Teresal C.R. | 6.735.000,00 | 5.423.000,20 | 1.363.682,46 | 5.559.252,81 | 5.925.660,05 |
| Avessas Sociedades | 2.255.000,00 | 2.052.000,20 | 520.651,72 | 3.644.727,01 | 3.185.660,15 |
| Empresas | 732.200,00 | 922.000,00 | 277.335,17 | 912.495,97 | 731.576,36 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 2.455.300,00 | 2.652.200,00 | 422.016,44 | 1.632.862,35 | 1.592.629,31 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Armadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Períodes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Juros Investimentos Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Salário Despesas Previdenciárias das Ocupação Previdenciárias de RPPS para o 3333 | 16.639.300,00 | 13.000.200,00 | 6,30 | 1.20 | 6,30 |
| Ocasais Despesas Previdenciárias | 16.639.300,00 | 16.000.300,00 | 6,30 | 0,30 | 6,30 |
| | | | 6,30 | 0,30 | 6,30 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS [INTRA-ORÇAMENTÁRIAS] (V) | 31.000,00 | 31.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V) | 22.000.000,00 | 22.300.000,20 | 1.672.204,77 | 6.970.563,96 | 6.310.661,12 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI) | 0,00 | 0,20 | 4.654.109,64 | 23.527.673,42 | 13.753.496,49 |

PROJETO DE LEI N.º 12.319/14

Lei de Contabilidade e Orçamento Básico - Exercício: 2014

REFLEXO DO RESPECTIVO ORÇAMENTO

REGISTRO DE DESPESAS E DESPESAS PREVENTIVAS DO BEM PRÉVIO DE PREVIDÊNCIA

ORGANIZADO PELO FUNDO SOCIAL - C. B. MENSAL

SERJO - Anexo à LRF, Art. 3º, Título 2º

áportes de Recursos para o Regime Fórum de Previdência de Serviços

| | Ajustado | Indicado | Liquidação | Liquidação até o final da | Liquidação até o final da |
|---|---------------|---------------|------------|---------------------------|---------------------------|
| | Total | Antecipado | Finalizada | 30/09/2013 | 30/09/2014 |
| TOTAL DOS ÁPORTES PARA O RPSS | | | | | |
| Plano Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Instituições Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Finanças da Seguridade Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros áportes para o RPSS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano Previdenciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura do Regime Previdenciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Beméfit Atualizado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros áportes para o RPSS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPSS | | | | | |
| | 14.499.000,00 | 13.069.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | Σ Nov/2013 | Σ Dez/2013 | Σ Jan/2014 | Σ Fev/2014 |
|------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| CUSTO | 59,07 | 56,07 | 59,07 | 59,07 |
| BENEFÍCIOS DE 2013 | 130.644.945,27 | 133.669.517,99 | 108.537.113,12 | |
| INVESTIMENTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTROS BENS E DIREITOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

REPETIÇÃO MENSAL DE DIRITE
EXERCÍCIO

Sistema de Contabilidade e Orçamento E02.00 - Exercício: 2017

REPETIÇÃO MENSAL DE DIRITOS DA DILIGÊNCIA ORÇAMENTARIA

DISPENSAS, DESPESAS, ASSESSES PREVIDENCIÁRIAS DO SISTEMA E PREVIDÊNCIA

DCS 2017.004.9

DEPARTAMENTO ISSUES E DE RECEBIMENTOS SISTEMA - 3º Trimestre

MEIO - Anexo IV - Lote 222 - 3º Trimestre I)

Despesas Intra-Orçamentárias - R\$23

| | Previsão | Atividade | Realizado | Revisão | Revisão até o 3º trimestre 2017 |
|--|---------------|---------------|--------------|---------------|---------------------------------|
| | Final | Início | 3º | 3º | 3º |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORGÂMENTÁRIAS - RPPS (VII) | | | | | |
| Receita de Contribuições dos Sagrados | 10.258.800,00 | 10.258.801,00 | 2.613.146,74 | 11.487.801,60 | 0,00 |
| Patronal | 10.250.000,00 | 10.250.002,00 | 2.199.670,15 | 11.070.928,72 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 10.250.000,00 | 10.250.002,00 | 2.199.670,15 | 11.070.928,72 | 0,00 |
| APOSENTADORES | 10.250.000,00 | 10.250.002,00 | 2.199.670,15 | 11.070.928,72 | 0,00 |
| Indireto | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| atípicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Tributos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionistas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Para Cobertura de Despesas Administrativas, da Operação de Bélicos e Encarregamentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Administrativas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Operacionais | 3.300,00 | 3.300,00 | 0,00 | 415.876,39 | 0,00 |
| (-) DESPESAS DA RECEITA (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) DESPESAS INTRA-ORGÂMENTÁRIAS RPPS (XI) = (VII)-(X) | 10.258.800,00 | 10.259.800,00 | 2.515.146,74 | 11.487.801,60 | 9.776.353,23 |

| | Despesas | Dotação | Liquidação | Liquidação até o 3º trimestre 2017 | Liquidação até o 3º trimestre 2017 |
|--|-----------|------------|------------|------------------------------------|------------------------------------|
| | Final | Finalizada | Início | 3º | 3º |
| ADMINTISTRAÇÃO (XII) | | | | | |
| Despesas Operacionais | 31.000,00 | 31.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 31.300,00 | 31.300,00 | 0,00 | 1,30 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORGÂMENTÁRIAS (XII) = (XII) | 31.000,00 | 31.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

MUNICÍPIO DE IBIRITÉ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS
PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ**

2015



REGISTRAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS ADICIONAIS DA FGTS PAGOS DE PREVIDÊNCIA
DESPESAS - SCAL - M-GESTAO, S.P.L. - 6º Bimestre

| Receitas | Previsão Initial | Previsão Realizada | Realizado no Bimestre | Realizado até o bimestre 2015 | Totalizado até o bimestre 2015 |
|--|----------------------|-----------------------|--------------------------|----------------------------------|-----------------------------------|
| RECEITAS PREVIDÊNCIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) {I} | 14.131.072,00 | 14.131.072,00 | 4.559.985,23 | 23.653.813,08 | 19.010.441,64 |
| RECEITAS CORRENTES | | | | | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | | | | | |
| Personal Civil | 6.615.672,00 | 6.615.672,00 | 1.162.701,64 | 6.912.192,05 | 6.912.192,05 |
| Ensino | 6.615.672,00 | 6.615.672,00 | 1.562.701,64 | 6.912.192,05 | 6.912.192,05 |
| Instituto | 6.592.000,00 | 6.592.000,00 | 1.162.701,64 | 6.393.325,62 | 6.393.325,62 |
| Pensionista | 6.572,00 | 6.572,00 | 1.162,00 | 6.367,00 | 6.367,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 14.131.072,00 | 14.131.072,00 | 4.559.985,23 | 23.653.813,08 | 19.010.441,64 |
| Outras Receitas de Contribuições | | | | | |
| Receita Patrimonial | | | | | |
| Contribuições Institucionais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas de Valores Vivos | 7.534.350,00 | 7.534.350,00 | 1.357.223,52 | 7.436.766,48 | 12.157.966,48 |
| Outros Reservas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reserva de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 10.600,00 | 10.600,00 | 0,00 | 3.840,00 | 21.652,02 |
| Compensação Previdenciária do FGTS para o EPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Bem e Serviços Correntes | 10.600,00 | 10.600,00 | 0,00 | 3.840,00 | 21.652,02 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECTA | | | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | | | |
| Alimentação de Juros, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Intercâmbio de Impostos e Encargos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PREVIDÊNCIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) {II} | 10.874.328,20 | 10.874.328,00 | 1.982.806,40 | 10.890.593,19 | 11.487.101,60 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDÊNCIAS RPPS {III} = {I+II} | 25.005.400,00 | 25.005.400,00 | 6.542.791,63 | 34.594.406,27 | 30.998.243,44 |

ESTRUTURA MUNICIPAL DE JARAGUA

Alinhada de 20.11.2017 e Orçamento 2017-2018 - Exercício: 2017

ANEXO 00 ALINHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS PERTENCENTES AO ATIVO PRÓPRIO DO PREÇO FÍSICO
DOS SETORIAS

CIMENTO TECNIS E DA SIDERURGICA SIC SA - 5º Bimestre

Artigo IV Item. Art. 53, Inciso V

| Despesas: | Lotação Institucional | Locação Extra-loc. | Equivalências Sistematizadas até o Bimestre 2015 | Liquidações até o Bimestre 2015 | Liquidações até o Bimestre 2014 |
|---|--------------------------|-----------------------|---|------------------------------------|------------------------------------|
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXETO INTRA-ORGANIZACIONAIS) [IV] | 24.972.400,00 | 24.972.400,00 | 2.677.223,17 | 6.250.365,28 | 6.970.563,96 |
| ADMINISTRAÇÃO | | | | | |
| Despesas Correntes | 1.529.800,00 | 1.679.801,00 | 120.823,73 | 626.154,61 | 411.213,15 |
| Despesas de Capital | 779.600,00 | 529.800,00 | 130.823,73 | 613.234,61 | 511.213,15 |
| | 750.000,00 | 750.000,00 | 0,00 | 7.300,00 | 0,20 |
| PESO/PI | 23.442.600,00 | 23.292.600,00 | 1.886.391,44 | 7.624.110,67 | 6.559.350,91 |
| Ensaios Civil | 9.773.000,00 | 6.153.000,00 | 1.636.393,44 | 1.624.110,67 | 6.559.350,91 |
| Despesas Administrativas | 4.451.000,00 | 5.231.000,00 | 1.344.393,03 | 4.156.255,34 | 3.266.012,41 |
| Despesas | 1.397.000,00 | 2.107.000,00 | 957.132,76 | 1.369.712,60 | 912.599,17 |
| Outros Serviços Previdenciários | 2.603.000,00 | 2.602.955,00 | 129.223,43 | 1.780.767,05 | 1.802.342,93 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 15.239.600,00 | 14.539.600,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Convenções Previdenciárias do Sindicato RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 15.239.600,00 | 14.539.600,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORGANIZACIONAIS) [V] | 33.000,00 | 35.000,00 | 1.661,70 | 7.153,38 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS [VI] = [IV + V] | 25.005.400,00 | 25.005.400,00 | 2.318.884,87 | 8.257.513,66 | 6.970.563,96 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO [VII] = [III-VI] | 0,00 | 0,00 | 4.523.906,76 | 21.527.579,43 | |

Ribeirão Preto SP, Act. 55 - Anexo II

Agencias de Seguros para o Regime Próprio de Previdência do Servidor

| | Salário-família atualizada inflação mensal | Salário-família atualizada inflação mensal | Liquidação de bemposta | Liquidação de bemposta | Liquidação de bemposta |
|--|---|---|------------------------------|------------------------------|------------------------------|
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de "outro" ativos da Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano Presidencial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Agencias para Cobertura de Benefícios Financeiros | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservados para Cobertura de Benefícios Administrativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 15.364.500,00 | 16.559.600,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | Em 30/12/2015 | Em 30/12/2015 | Em 30/12/2015 |
|------------------------|------------------|------------------|------------------|
| CRAIX | 59,07 | 59,07 | 59,07 |
| SANTOS CONTA MONTANTE | 153.035.762,10 | 160.517.622,99 | 153.669.517,99 |
| INVESTIMENTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTROS BENS E DIREITOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

DEMONSTRAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MARATAÍS
LOS SERVIÇOS
DEPARTAMENTO FISCAL E DA SECRETARIA SOCIAL - 3º trimestre

MES - Anexo 27 (XII) Art. 53, inciso II

Despesas Intrastaduais de - RPPS

| | Provisão Deficitária | Provisão Atualizada | Liquidação Deficitária | Liquidação Deficitária e bimestre XII |
|---|-------------------------|------------------------|---------------------------|---|
| RECEITAS CORRENTES INTRASTADUAIS - RPPS (VIII) | 10.874.328,30 | 10.874.328,00 | 1.982.606,40 | 10.890.592,19 |

| | | | | |
|--|---------------|---------------|--------------|---------------|
| Receita de Contribuições dos Segurados | 10.865.020,30 | 10.865.000,00 | 1.966.903,68 | 10.874.579,79 |
| Patronal | 10.865.020,30 | 10.865.000,00 | 1.766.263,16 | 10.090.451,57 |
| Personal Civil: | 20.865.020,00 | 10.865.000,00 | 1.766.533,16 | 10.090.451,57 |
| Ativo | 20.865.020,00 | 10.865.000,00 | 1.766.533,16 | 10.090.451,57 |
| Dividido | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dividido | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionaria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensão Obrigatória de Déficit Econômico | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Regime de Débitos e Força Aérea | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Sociedade Parcerial: | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Sociedade de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Sociedades Consortes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alimentação de bens, direitos e diretorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aumentação de Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

(-1) DESEJOS DA REZERVA (X)

| | | | | |
|--|---------------|--------------|--------------|---------------|
| VALOR DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) - (W21.2-X) | 10.874.328,00 | 1.982.606,40 | 1.932.806,40 | 10.832.592,19 |
|--|---------------|--------------|--------------|---------------|

| | Deficitária | Deficitária | Liquidação Deficitária | Liquidação Deficitária e bimestre XII |
|---------------------|-------------|-------------|---------------------------|---|
| Deficiência - RPPS | 33.000,00 | 33.000,00 | 1.661,70 | 7.153,38 |
| Despesas Correntes | 33.000,00 | 33.000,00 | 1.661,70 | 7.153,38 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORIGEMATARIAS (XII) = (XII) 33.000,00 33.000,00 1.661,70 7.153,38 0,00

MUNICÍPIO DE IBIRITÉ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS
PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ**

2016

SP-0 - Número IV (IRE), art. 3º, Inciso II

RECETAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) {E}

| | Previsão Início | Previsão Atualizada | Realização Início | Realização até o momento | Realização até o final do exercí- |
|---|--------------------|------------------------|----------------------|--------------------------------|---|
| RECETAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) {E} | 0,00 | 0,00 | 6.073.239,74 | 30.986.036,93 | 23.653.813,38 |
| RECEITAS CORRENTES | | | | | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0,00 | 0,00 | 6.080.000,41 | 23.845.768,21 | |
| Passo Civil | | | | | |
| ativo | | | | | |
| Estado | 0,00 | 0,00 | 1.923.469,04 | 6.630.916,74 | 6.406,76,94 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 1.923.469,04 | 6.630.916,74 | 6.406,76,94 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 1.911.162,37 | 6.577.531,38 | 6.389.973,34 |
| Passivo | 0,00 | 0,00 | 12.300,76 | 33.335,36 | 36.226,66 |
| Estado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Passivo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Estado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | | | | | |
| Passiva | | | | | |
| Reservas de Contabilizações | | | | | |
| Reserva Participação | | | | | |
| Reservas Participações | | | | | |
| Reservas de Valores Mobiliários | | | | | |
| Outras Reservas Patrimoniais | | | | | |
| Reserva de Serviços | | | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | | | |
| Conversão Previdenciária do FGTS para o RPPS | | | | | |
| Indemnizações das Correntes | | | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | | | |
| Alimentação de Zona, Direitos e Ativos | | | | | |
| Amortização de Impostos, Juros | | | | | |
| Otros Recursos de Capital | | | | | |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | | | | | |
| RECETAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) {T} | 26.015.000,00 | 26.045.000,30 | 3.351.128,55 | 24.618.270,87 | 10.890.593,19 |
| TOTAL DAS RECETAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS {III} = {I+II} | 26.345.000,00 | 26.045.000,30 | 9.421.358,23 | 45.604.307,80 | 34.594.406,27 |

| | | | | | |
|---|---------------|---------------|--------------|---------------|---------------|
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,00 | 0,00 | 6.852,67 | 139.108,89 | 191.955,23 |
| RECETAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) {T} | 26.015.000,00 | 26.045.000,30 | 3.351.128,55 | 24.618.270,87 | 10.890.593,19 |
| TOTAL DAS RECETAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS {III} = {I+II} | 26.345.000,00 | 26.045.000,30 | 9.421.358,23 | 45.604.307,80 | 34.594.406,27 |

PESSOA MUNICIPAL DE 233172

Sistema de Contabilidade e Orçamento Pública - Exercício: 2016

Relatório Resumo das Ajustadas Orçamentárias

EMENTA: 229 ADOÇÃO E DESCRITIVAS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

028 SISTEMAS

RESUMO FISCAL E DE INVESTIMENTOS

RES - Resumo IV [LIX] cf.: 54, 720.50 II

| Despesas | Portaria Iniciais | Locação Arrendadas | Liquidações e Salários | | Liquidações e Salários 2015 |
|--|----------------------|-----------------------|---------------------------|---------------|--------------------------------|
| | | | Liquidações | Salários | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - REPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) | 26.000.000,00 | 26.300.000,00 | 2.403.614,59 | 23.078.062,77 | 8.250.366,28 |
| ADMINISTRAÇÃO | 1.703.600,00 | 1.723.600,00 | 117.035,10 | 503.331,61 | 626.134,61 |
| Despesas de rendas | 353.600,00 | 373.600,00 | 11.338,10 | 163.331,61 | 118.214,61 |
| Despesas de Capital | 150.000,00 | 159.000,00 | 0,00 | 0,00 | 7.926,20 |
| PROVIDÊNCIA | 24.296.400,00 | 24.276.400,00 | 2.286.573,49 | 9.474.726,67 | 7.526.270,67 |
| Personal Civil | 8.231.626,30 | 10.631.032,00 | 2.286.573,49 | 2.576.726,67 | 7.526.270,67 |
| Administradorias | 5.151.036,30 | 5.331.028,00 | 1.211.571,46 | 1.740.474,26 | 6.750.255,24 |
| Previdênc | 1.100.036,30 | 1.502.026,30 | 313.223,41 | 1.084.712,90 | 1.324.306,35 |
| Outras Benefícios Previdenciáriais | 7.700.036,30 | 2.602.026,30 | 6.5372,32 | 2.429.964,61 | 1.769.221,25 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reformas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciári | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Quais das Ressarcimentos | 15.365.430,30 | 13.625.250,30 | 2.000,00 | 6.000,00 | 6.200,00 |
| Compensação Previdenciárias ao IPEF para o MDS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Legislação Previdenciária | 15.365.430,30 | 13.625.250,30 | 0,00 | 6.000,00 | 6.200,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - REPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) | 45.000,00 | 45.000,00 | 2.334,33 | 8.748,99 | 7.153,38 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - REPS (VI) = (IV + V) | 26.445.030,00 | 26.045.000,00 | 2.405.928,92 | 10.086.809,76 | 9.257.518,66 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.018.429,37 | 35.517.498,04 |
| | | | | | 26.266.887,62 |

EXERCÍCIO FISCAL 07-2016

Lançamento de Contabilidade e Segurança 2016 - Anexo 07-2016

MOVIMENTOS FINÂNCIAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DECRETATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PROJETO CICLOPS II ANO DE EXERCÍCIO
2016 2016/2017

DECRETO N° 32617 RA 5500220163002 - F. BENEITE

BENS - Anexo IV Lst. 5a. Quadro I)

Ações de investimento para o Regime Próprio de Previdência do Servidor

| | Descrição | Revisão | -Iniciadas no Exercício | -Iniciadas no Exercício 2016 | -Iniciadas até o Encerramento |
|---|-----------|---------------|----------------------------|---------------------------------|----------------------------------|
| | Início | Vencimento | | | |
| TOTAL DOS APOARES PARA O RPSS | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano Financeiro | | | | | |
| Acionistas Socia Cobertura de Imobilizações Financeiras | | 0,30 | 0,00 | 0,00 | 0,30 |
| Bens e direitos de investimento financeiros | | 0,20 | 0,00 | 0,00 | 0,20 |
| Outros bens e direitos financeiros | | 0,30 | 0,00 | 0,00 | 0,30 |
| Outras Ações para o RPSS | | 0,30 | 0,00 | 0,00 | 0,30 |
| Plano Previdenciário | | | | | |
| Reservas para Cobertura de Déficit Financeiro | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas para Cobertura de Déficit Atuarial | | 0,30 | 0,00 | 0,00 | 0,30 |
| Outros Bens e direitos para o RPSS | | 0,30 | 0,00 | 0,00 | 0,30 |
| RESERVA DEGEMITÁRIA DO RPSS | | 15.365,400,00 | 23.645,400,00 | 0,00 | 0,00 |

| | Em 31/12/2016 | Em 31/12/2015 | |
|------------------------|------------------|------------------|----------------|
| CAIXA | 59,07 | 59,07 | 59,07 |
| BANCOS CONTA MOVIMENTO | 232.786.399,79 | 237.484.661,63 | 260.517.620,99 |
| INVESTIMENTOS | 3,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTROS BENS E DIREITOS | 0,46 | 0,00 | 0,00 |

MUNICÍPIO DE IBIRITÉ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

PROJETO DA MUNICÍPIA DE FERREIRA
Sistema de Gestão da Organização Pública - Exercício: 2012BALANÇO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
EMENTARIO DAS RECEITAS E DESPESAS PERTINENTES DO EXERCÍCIO 2012 E 2013

DOIS ANOS

DESPESA O FISCO E DA SECRETARIA SOCIAL - 6º Bimestre

MESES - Art. 7º, I, Inciso I.

Receitas Extra-Orçamentárias - RPPS
Rescisões

| | Previsão Iniciais | Previsão Atuais | Realizado no Síntese 3º Bimestre | Realizado até 6º Bimestre | Realizado no Síntese 3º Bimestre | Realizado no Síntese 3º Bimestre |
|--|----------------------|--------------------|--|------------------------------|--|--|
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS [VII] | 26.045.000,00 | 26.005.000,00 | 3.351.126,55 | 24.618.270,87 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 27.171.005,92 | 27.171.085,92 | 5.351.326,55 | 19.560.788,49 | 0,00 | 0,00 |
| Patronal | 15.845.400,51 | 15.805.400,51 | 2.953.314,46 | 12.981.469,09 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 15.845.400,51 | 15.805.400,51 | 2.953.372,45 | 12.981.469,09 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 15.795.200,00 | 15.795.200,00 | 2.903.122,45 | 12.581.469,09 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 53.200,00 | 53.200,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Família | 0,20 | 0,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pré-serviço | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pesos-Classe | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Fazenda Pública e Detérioro Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exercício de Direitos e Fazendários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reserva Estadual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reserva de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL [IX] | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alimentação de Bens, Direitos e Ações | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Capitalizadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas do Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) DESPESAS DA RECEITA [X] | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) DESPESAS PERTINENTES RPPS [XI] - PFTT/EX- | 25.005.200,00 | 25.005.200,00 | 3.351.126,37 | 24.618.270,87 | 16.390.255,19 | 16.390.255,19 |

| | Despesas | Variação | Liquidadas até o 2º Bimestre | Liquidadas até o 3º Bimestre | Liquidadas até o 4º Bimestre |
|--|-----------|-----------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS | 45.000,00 | 45.000,00 | 2.314,33 | 0.748,99 | 7.153,39 |
| Despesas Correntes | 45.000,00 | 45.000,00 | 2.314,33 | 0.748,99 | 7.153,39 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PERTINENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XII) = (XI) | 45.000,00 | 45.000,00 | 2.314,33 | 0.748,99 | 7.153,39 |

Tabela D 2 - Previsões Atuariais das receitas e despesas (em milhares de R\$)

| | Total | Renda | Despesa | Renda | Despesa | Renda | Despesa | Renda | Despesa |
|------|---------------|---------------|---------------|----------------|---------------|---------------|--------------|--------------|--------------|
| 2016 | 59.314.675,99 | 6.00 | 59.214.022,79 | 3.045.402,47 | 0,00 | 7.016.420,47 | 4.223.444,68 | 616.361,77 | 5.030.754,64 |
| 2017 | 57.031.221,49 | 2.418.376,39 | 59.408.567,75 | 3.198.712,51 | 23.192,15 | 3.361.904,56 | 4.187.550,48 | 808.123,82 | 4.993.474,50 |
| 2018 | 55.378.490,65 | 3.508.462,64 | 59.587.422,70 | 4.365.547,88 | 4.411.312,75 | 6.108.361,16 | 798.501,47 | 4.948.082,61 | 5.359.075,47 |
| 2019 | 54.751.054,77 | 5.475.389,21 | 60.240.444,68 | 3.534.122,43 | 199.652,64 | 5.732.737,87 | 4.105.282,36 | 780.611,94 | 4.895.820,32 |
| 2020 | 53.402.570,00 | 7.059.144,20 | 60.589.642,01 | 6.440.989,82 | 765.591,62 | 6.706.852,54 | 4.060.393,86 | 780.947,32 | 4.841.341,31 |
| 2021 | 52.687.538,33 | 8.254.443,06 | 60.910.871,19 | 7.358.796,36 | 340.359,74 | 7.539.356,05 | 4.030.801,45 | 771.055,14 | 4.781.269,58 |
| 2022 | 50.919.076,8 | 11.147.562,56 | 61.086.867,75 | 9.330.003,99 | 418.031,59 | 9.577.075,58 | 3.957.187,08 | 758.632,65 | 4.716.311,70 |
| 2023 | 47.831.754,78 | 13.455.515,95 | 62.282.270,75 | 10.761.302,55 | 541.704,48 | 11.302.573,24 | 3.829.565,01 | 747.977,34 | 4.647.562,37 |
| 2024 | 45.951.154,61 | 15.827.142,36 | 63.475.375,98 | 12.733.1646,67 | 163.820,61 | 12.955.667,27 | 3.637.814,86 | 736.516,17 | 4.574.330,37 |
| 2025 | 43.695.109,91 | 17.895.303,46 | 63.581.069,70 | 13.878.942,94 | 757.982,26 | 14.836.526,30 | 3.771.576,38 | 721.531,03 | 4.293.307,61 |
| 2026 | 41.921.932,05 | 18.866.156,13 | 63.716.688,19 | 15.146.552,08 | 548.861,20 | 16.025.415,28 | 3.702.746,26 | 708.345,10 | 4.350.591,62 |
| 2027 | 39.943.886,7 | 21.981.052,75 | 63.910.339,02 | 16.576.076,95 | 1.076.711,93 | 17.652.768,89 | 3.625.432,26 | 693.681,95 | 4.318.913,20 |
| 2028 | 38.024.354,46 | 24.018.075,96 | 65.042.271,28 | 17.540.004,45 | 1.054.208,99 | 19.335.512,44 | 3.545.495,63 | 678.382,78 | 4.223.870,41 |
| 2029 | 36.178.549,96 | 25.985.720,63 | 62.163.800,65 | 16.194.267,95 | 2.227.884,37 | 21.421.672,30 | 3.463.680,21 | 653.391,05 | 4.124.380,86 |
| 2030 | 34.015.718,75 | 26.133.258,25 | 62.248.917,01 | 20.716.598,72 | 2.661.390,67 | 23.477.959,21 | 3.371.879,12 | 648.125,81 | 4.020.504,93 |
| 2031 | 32.080.712,76 | 29.822.139,35 | 62.311.381,52 | 21.159.247,51 | 3.210.100,61 | 24.549.728,14 | 3.278.217,62 | 633.781,12 | 3.911.095,73 |
| 2032 | 30.032.840,8 | 31.226.216,75 | 62.257.055,63 | 23.167.998,06 | 3.575.102,23 | 27.245.901,30 | 3.182.321,16 | 617.967,40 | 3.798.099,56 |
| 2033 | 27.751.878,40 | 31.439.515,50 | 62.193.391,90 | 29.965.369,98 | 4.763.740,87 | 28.678.050,85 | 3.077.763,71 | 602.113,64 | 3.679.874,35 |
| 2034 | 25.626.028,92 | 36.494.376,50 | 62.136.405,32 | 26.212.305,56 | 5.585.840,16 | 31.798.945,72 | 2.971.304,05 | 585.924,98 | 2.557.728,14 |
| 2035 | 22.631.511,18 | 36.473.574,75 | 62.093.069,93 | 27.455.688,67 | 6.133.004,82 | 35.583.062,24 | 2.863.969,25 | 589.522,90 | 3.403.572,16 |
| 2036 | 21.247.43,55 | 40.724.667,23 | 61.972.101,60 | 26.023.357,06 | 6.758.824,93 | 31.781.054,01 | 2.747.082,25 | 551.617,51 | 3.229.699,76 |
| 2037 | 18.117.821,51 | 47.756.250,25 | 61.582.060,66 | 30.386.792,63 | 7.479.041,62 | 17.765.833,98 | 2.620.104,35 | 515.322,11 | 3.165.637,06 |
| 2038 | 17.649.312,51 | 44.418.871,25 | 61.888.204,06 | 31.383.028,00 | 8.364.675,62 | 19.987.751,42 | 2.510.934,67 | 518.195,38 | 3.028.620,86 |
| 2039 | 15.387.89,73 | 46.340.528,75 | 61.626.223,45 | 32.256.567,90 | 8.550.705,42 | 41.507.261,21 | 2.388.517,02 | 510.624,93 | 2.899.349,83 |
| 2040 | 22.304.243,41 | 48.171.204,75 | 61.675.417,36 | 34.156.046,72 | 9.601.537,85 | 41.716.317,25 | 2.264.876,30 | 482.384,85 | 2.744.781,15 |
| 2041 | 21.785.377,40 | 46.771.405,25 | 61.533.278,36 | 34.911.928,70 | 10.549.049,98 | 44.260.988,68 | 2.142.966,55 | 464.952,94 | 2.693.459,49 |
| 2042 | 30.562.418,02 | 52.141.943,60 | 61.442.752,51 | 31.378.197,08 | 11.183.659,87 | 45.571.657,02 | 2.014.669,41 | 458.953,91 | 2.461.665,23 |

| ANO | PERÍODO | MES | VALOR | VALOR | VALOR | VALOR | VALOR | VALOR | VALOR | VALOR | VALOR | VALOR | VALOR | VALOR | VALOR | VALOR | VALOR | |
|------|-------------|-----------|----------------|---------------|---------------|----------------|---------------|--------------|---------------|---------------|----------------|-----------------|-------|-------|-------|-------|-------|--|
| 2043 | 2º semestre | Junho | 31.346.2905,66 | 31.417.033,66 | 31.707.632,62 | 31.984.762,94 | 46.60.416,56 | 1.855.353,21 | 42.853.104,04 | 2.316.264,25 | 49.009.860,82 | 7.15.426.714,48 | | | | | | |
| 2044 | 2º semestre | Julho | 33.454.45,15 | 61.311.058,57 | 35.107.253,47 | 12.242.956,06 | 47.250.735,48 | 1.644.679,62 | 41.026.51 | 2.775.505,13 | 50.025,001,60 | 111.531.310,27 | | | | | | |
| 2045 | 3º semestre | Agosto | 35.354.036,34 | 35.534.036,34 | 12.610.836,25 | 49.120.836,50 | 1.641.338,71 | 392.693,77 | 7.024.027,95 | 51.155.859,28 | 112.341.456,52 | | | | | | | |
| 2046 | 4º semestre | Sep | 61.058.177,61 | 61.058.177,61 | 14.230.200,77 | 50.602.462,47 | 1.513.935,07 | 376.532,47 | 2.894.405,54 | 51.944.929,30 | 112.394.930,64 | | | | | | | |
| 2047 | 1º semestre | Outubro | 37.779,785,00 | 61.014.584,55 | 35.791.189,78 | 15.195.084,71 | 50.836.274,55 | 1.403.373,98 | 319.379,69 | 1.757.457,62 | 51.653.728,17 | 113.557.592,72 | | | | | | |
| 2048 | 2º semestre | Novembro | 61.057.055,69 | 38.549.946,00 | 35.403.372,67 | 15.877.094,62 | 52.080.168,59 | 1.285.360,02 | 376.320,06 | 1.673.580,98 | 52.703.849,58 | 113.740.913,07 | | | | | | |
| 2049 | 3º semestre | Dezembro | 59.394.458,00 | 61.138.080,06 | 34.952.246,52 | 16.557.791,12 | 53.586.047,66 | 1.173.268,37 | 320,41.3,67 | 1.493.781,83 | 52.885.229,40 | 114.108.489,55 | | | | | | |
| 2050 | 4º semestre | Jan | 39.091.457,50 | 61.145.950,40 | 38.276.456,15 | 17.212.537,22 | 51.584.616,50 | 1.065.622,62 | 382.701,07 | 1.366.425,54 | 52.957.347,00 | 114.101.962,39 | | | | | | |
| 2051 | 1º semestre | Fevereiro | 60.356.265,00 | 61.282.340,20 | 33.262.874,87 | 18.556.166,85 | 51.820.041,73 | 962.593,07 | 185.253,86 | 124.324,54 | 53.361.602,66 | 114.348.356,96 | | | | | | |
| 2052 | 2º semestre | Março | 60.568.313,00 | 61.303.389,16 | 32.185.603,25 | 19.403.372,99 | 52.594.977,34 | 869.673,49 | 216.657,18 | 1.322.730,68 | 52.722.768,02 | 114.229.807,45 | | | | | | |
| 2053 | 3º semestre | Abril | 61.846.354,50 | 61.395.828,73 | 31.009.093,48 | 20.192.425,89 | 52.401.307,36 | 772.188,82 | 252.141,25 | 1.035.430,08 | 52.514.937,40 | 113.584.595,17 | | | | | | |
| 2054 | 4º semestre | Mai | 63.152.214,50 | 61.428.576,11 | 31.001.184,45 | 21.735.091,25 | 51.246.476,18 | 685.575,28 | 234.853,79 | 520.269,96 | 52.685.585,24 | 113.591.061,34 | | | | | | |
| 2055 | 1º semestre | Junho | 61.340.929,30 | 61.561.786,29 | 28.732.012,37 | 22.672.198,10 | 52.405.310,47 | 664.361,21 | 216.972,48 | 823.333,76 | 52.728.344,16 | 113.590.330,55 | | | | | | |
| 2056 | 2º semestre | Julho | 61.397.817,00 | 61.449.278,54 | 27.547.146,45 | 23.467.426,21 | 51.510.396,55 | 529.393,29 | 205.661,15 | 733.405,38 | 52.743.521,72 | 113.586.980,26 | | | | | | |
| 2057 | 3º semestre | Agosto | 61.522.064,55 | 61.540.572,06 | 26.256.492,22 | 24.351.864,07 | 50.531.356,29 | 463.611,86 | 188.877,69 | 649.591,58 | 52.749.946,82 | 114.751.517,94 | | | | | | |
| 2058 | 4º semestre | Setembro | 61.649.175,00 | 61.649.300,00 | 26.843.680,45 | 25.987.525,13 | 49.931.095,59 | 398.926,38 | 174.503,74 | 573.059,12 | 52.581.016,71 | 112.153.364,71 | | | | | | |
| 2059 | 1º semestre | Outubro | 61.736.014,00 | 61.736.014,00 | 24.277.763,64 | 25.965.265,12 | 49.441.228,36 | 341.795,75 | 161.684,24 | 503.480,19 | 49.546.729,14 | 111.684.729,14 | | | | | | |
| 2060 | 2º semestre | Novembro | 61.796.269,00 | 61.799.269,00 | 22.120.362,76 | 26.695.283,25 | 46.738.646,35 | 251.616,53 | 149.165,89 | 440.783,22 | 49.284.929,25 | 111.053.622,25 | | | | | | |
| 2061 | 3º semestre | Dezembro | 61.886.382,00 | 61.886.382,00 | 20.155.152,94 | 27.776.860,95 | 48.462.071,89 | 247.292,54 | 137.472,55 | 384.765,10 | 48.868.222,99 | 111.553.741,99 | | | | | | |
| 2062 | 4º semestre | Jan | 61.876.626,70 | 61.876.626,70 | 22.375.071,05 | 26.508.111,32 | 47.838.181,07 | 268.463,28 | 126.641,19 | 335.966,37 | 48.223.277,44 | 110.599.901,94 | | | | | | |
| 2063 | 1º semestre | Fevereiro | 61.883.395,50 | 61.884.408,50 | 18.940.530,03 | 29.305.797,65 | 47.350.377,49 | 174.717,39 | 116.663,41 | 291.340,50 | 47.631.707,99 | 109.535.015,49 | | | | | | |
| 2064 | 2º semestre | Março | 61.895.406,50 | 61.895.398,50 | 36.725.180,57 | 23.953.244,96 | 46.688.545,53 | 145.675,03 | 107.101,15 | 261.157,77 | 46.941.781,46 | 108.837.396,80 | | | | | | |
| 2065 | 3º semestre | Abri | 61.892.792,00 | 61.892.792,00 | 11.438.573,01 | 10.746.525,39 | 46.187.696,41 | 123.984,29 | 90.106,20 | 220.293,98 | 46.457.390,20 | 108.500.182,39 | | | | | | |
| 2066 | 4º semestre | Maio | 61.905.313,50 | 61.885.321,50 | 14.186.187,36 | 31.175.713,35 | 46.361.900,71 | 102.258,73 | 91.876,96 | 153.076,55 | 45.533.686,30 | 107.439.309,85 | | | | | | |
| 2067 | 1º semestre | Junho | 61.954.780,00 | 61.954.780,00 | 11.573.247,88 | 32.018.020,06 | 44.531.271,94 | 82.302,53 | 85.483,43 | 108.035,93 | 45.239.257,87 | 107.134.456,87 | | | | | | |
| 2068 | 2º semestre | Julho | 61.842.485,00 | 61.842.485,00 | 12.402.424,84 | 44.286.967,83 | 48.532,85 | 78.216,24 | 147.765,09 | 44.356.731,42 | 106.197.722,67 | | | | | | | |
| 2069 | 3º semestre | Agosto | 61.903.913,50 | 61.903.913,50 | 13.118.525,02 | 43.805.334,46 | 50.038,83 | 73.925,25 | 120.615,07 | 43.434.308,53 | 105.837.923,03 | | | | | | | |
| 2070 | 4º semestre | Sep | 61.866.016,50 | 61.866.016,50 | 25.495.088,18 | 143.120.026,75 | 46.288,25 | 68.270,53 | 216.168,34 | 43.228.295,14 | 105.084.734,64 | | | | | | | |

| | Prévia Reservado Bônus |
|------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|
| 2051 | 0,40 | 61.851.440,20 | 61.862.455,30 | 61.605.187,53 | 59.395.037,66 | 42.196.264,31 | 38.607,59 |
| 2052 | 0,40 | 61.810.491,50 | 61.816.495,50 | 61.651.547,05 | 59.551.540,72 | 42.205.287,18 | 32.079,55 |
| 2053 | 0,40 | 61.769.775,30 | 61.788.279,53 | 61.678.052,14 | 54.922.478,22 | 41.680.530,46 | 26.454,54 |
| 2054 | 0,30 | 51.725.477,00 | 61.726.477,00 | 51.625.379,22 | 35.112.299,38 | 41.328.408,65 | 21.762,57 |
| 2055 | 0,30 | 61.712.466,30 | 61.777.408,00 | 51.153.992,09 | 35.028.667,05 | 40.554.679,14 | 17.379,79 |
| 2056 | 0,30 | 61.701.786,50 | 61.791.786,50 | 4.443.820,63 | 35.659.785,75 | 40.105.806,38 | 14.604,86 |
| 2057 | 0,30 | 61.680.664,50 | 61.680.664,50 | 3.794.446,05 | 35.788.656,21 | 20.583.62,27 | 12.080,46 |
| 2058 | 0,30 | 61.677.544,50 | 61.677.544,50 | 3.205.246,50 | 25.859.972,64 | 59.361.207,54 | 9.816,64 |
| 2059 | 0,30 | 61.695.491,00 | 61.695.491,00 | 2.675.345,47 | 15.286.073,96 | 28.615.429,42 | 8.202,17 |
| 2060 | 0,30 | 61.613.201,00 | 61.613.201,00 | 2.703.951,95 | 35.523.53,05 | 58.127.485,95 | 6.550,68 |
| 2061 | 0,30 | 61.617.821,00 | 61.617.821,00 | 4.785.677,93 | 36.021.542,93 | 37.812.821,73 | 5.263,09 |
| 2062 | 0,10 | 61.580.278,50 | 61.480.278,50 | 1.441.965,65 | 35.581.531,93 | 57.313.147,58 | 8.301,60 |
| 2063 | 0,30 | 61.580.835,00 | 61.584.835,00 | 1.120.369,02 | 36.024.286,47 | 37.159.657,55 | 3.344,23 |
| 2064 | 0,30 | 61.498.959,50 | 61.481.938,50 | 870.767,57 | 35.757.212,18 | 36.627.090,85 | 2.670,13 |
| 2065 | 0,30 | 61.551.561,00 | 61.551.861,00 | 660.589,32 | 35.611.520,39 | 36.271.139,77 | 2.141,60 |
| 2066 | 3,00 | 61.530.497,00 | 61.567.691,00 | 450.675,51 | 37.320.312,07 | 35.821.085,58 | 1.716,32 |
| 2067 | 3,00 | 61.577.581,00 | 61.577.581,00 | 355.984,57 | 35.638.577,99 | 35.414.552,37 | 1.361,44 |
| 2068 | 0,05 | 61.592.843,00 | 61.552.843,00 | 251.197,66 | 34.779.380,54 | 35.030.468,59 | 1.003,42 |
| 2069 | 0,00 | 61.593.400,00 | 61.593.400,00 | 171.617,49 | 34.520.495,62 | 34.592.011,51 | 827,94 |
| 2070 | 0,00 | 61.575.463,50 | 61.575.463,50 | 111.308,45 | 34.293.755,24 | 34.357.089,16 | 643,46 |
| 2091 | 0,00 | 61.638.248,00 | 61.648.249,00 | 75.937,05 | 32.871.660,30 | 35.543.537,86 | 479,37 |